



## **PARECER Nº 49, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2024**

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, o Projeto de lei (PL) em epígrafe determina que a data do Aniversário de São Paulo, 25 de janeiro, seja declarada feriado estadual.

Com efeito, segundo este PL, ficará instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o dia 25 de janeiro de cada ano, data da fundação de São Paulo, como feriado estadual.

Assim, de acordo com a justificativa, a instituição da data em que é comemorado o dia da fundação da cidade de São Paulo, tem por objetivo reconhecer e valorizar um marco histórico fundamental não somente para a cidade, mas para todo estado que se formou com base nela.

Ademais, a fundação de São Paulo pode ser caracterizada como um momento decisivo na expansão territorial, cultural e econômica. A partir desse momento, São Paulo emergiu como um centro de irradiação de progresso, cultura e religiosidade.

Ainda conforme o PL, essa medida fortalece a identidade dos paulistas, oferece um momento de reflexão sobre as raízes do estado e promove a preservação da memória histórica e cultural. Além disso, ao incentivar eventos e atividades comemorativas, o feriado contribui para aproximar a população da capital das demais regiões do estado promovendo, assim, união e coesão.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos

artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 49, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator